



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 110/2024 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT 24 de outubro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Miguel Souza de Andrade Junior
MD. Diretor Executivo
PREVIQUAM

Assunto: Relatório com parecer da UCI sobre a Concessão de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme inciso XVIII, art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, §2º, art. 162, Resolução nº 14/2007-TCE-MT, Resolução nº 33/2012-TCE-MT, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:


Relatório nº 035/2024-UCI, data: 09/10/2024, que se trata do Parecer da UCI referente Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da professora Sra. Sonia Afonso Catanoza.

Solicito que o relatório seja devidamente publicado no portal da transparência, nos termos da alínea “b”, inciso VII, art. 7º, Lei Federal nº 12.527/2011.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Respeitosamente,


Juliana de Oliveira Teles Cabral
Auditora Interna Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO N.º: 11885
RECEBIDO: 24/10/2024




Processo UCI nº 050/2024

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº035/2024 com Parecer da UCI sobre o **Processo nº007/20234- Previqum** referente Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da servidora efetiva no cargo de professora Sra. SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 103/2024** do PREVIQUAM de 04/10/2024, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº007/2024 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria a servidora:

1	NOME DA REQUERENTE	Sra. SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA
2	CPF	469.084.121-72
3	IDADE DA SERVIDORA	55 anos e seis meses - DT. NSC.: 10/03/1969
4	FUNÇÃO	PROFESSORA – Classe C e Nível 08
5	DATA DA NOMEAÇÃO	24 de julho de 1996
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	02 de outubro de 2024
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos, 1 meses e 15 dias
8	TIPO DE APOSENTADORIA	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº755/1998 (PCCS) e 004/2003 (Organograma – Anexo VII F), 006/2005 (RPPS) e 2.014/2024 .
10	VALOR DA ULTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO FOI EM SET/2024	R\$ 7.334,73
11	CALCULO PARA BENEFICIO	Proventos calculados de maneira integral com direito a paridade
12	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 7.334,73



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 3

Na análise do processo observou-se que a **Portaria de nº013/2024 é de 02 de OUTUBRO de 2024**, foi publicada em 03/10/2024 e encaminhada no processo a UCI em 04 de outubro de 2024.

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração , indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;			X
12	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos;			X
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X



18	Atestado de Exercício do Magistério, histórico e local de trabalho.	X		
19	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
20	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		

Da análise dos documentos conforme exigidos na Resolução Normativa nº 003/2015 do TCE/MT, foi constatado que o holerite apresentado é cópia do contracheque ou ficha financeira **da última remuneração**, conforme o **valor pago em setembro** e a legislação em vigência no período: **Lei Municipal nº2014 de 05 de abril de 2024**.

Na oportunidade, REITERA-SE ao gestor que este parecer da UCI faça parte do processo, pois o seu envio ao TCE/MT é obrigatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria nº013/2024**, publicada em 03/10/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIX/nº 4.584, apresenta fundamento nos termos do art.6º, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional nº41/2003, art.208, inciso "III" alínea "a", §2º da Lei Complementar nº005/2003, art. 85, inciso "I", "II", "III", "IV" da Lei Complementar nº006/2005.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº123/2024**¹ (pag.15 a 18), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição **com Proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos neste parecer jurídico.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório está fundamentado na Carta magna e nas leis municipais citadas na **Portaria nº013/2024**.

IV – DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor da servidora Sra. SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de serviços prestados no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível 08. Conforme ato concessório (p.04) a requerente contava com um total de 9.200 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos - MT.



V – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI esta cumprido as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que é responsabilidade do gestor juntar a este processo de aposentadoria todos os documentos exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

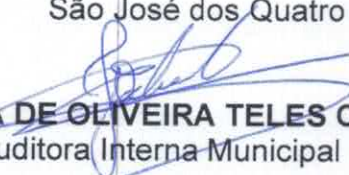
Considerando que trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direito a paridade, conforme consta nas **manifestações jurídicas** anexa ao processo com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

Considerando que os Atos concessório de aposentadorias **esta na responsabilidade do atual gestor do Previqum**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos **documentos conforme recomendação e checklist** do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando tudo que consta nos autos do **Processo nº007/2024** - Previqum, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Jose dos Quatro Marcos, emite a opinião pela CONFORMIDADE DO PROCESSO que trata da concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição com proventos integrais e com direito a paridade, em favor da professora Sra. SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA.

É o relatório com parecer, submete-se a apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº03/2015-TP TCE-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de outubro de 2024


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social
CNPJ: 03.556.113/0001-66

São José dos Quatro Marcos – MT, 03 de Outubro de 2024.

Proc. 50
RCI. 35
q.

Ofício nº 103 - 2024 PREVIQUAM

ASSUNTO: PROCESSO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Prezada auditora,

Venho através deste encaminhar o Processo nº 007/2024 Aposentadoria por tempo de contribuição em favor da professora Sra Sonia Santiago Afonso Catanoza, para a emissão do parecer da unidade.

Sem mais para o momento, renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Miguel Souza de Andrade Júnior
Diretor/Previqum

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)
Juliana de Oliveira Teles Cabral
Auditora Interna
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO N.º 11577
RECEBIDO: 04/10/2024
